



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 962.817 - CE (2016/0205849-0)

RELATOR : MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
AGRAVANTE : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ CAGECE
ADVOGADO : ANTÔNIO CLETO GOMES E OUTRO(S) - CE005864
AGRAVADO : JOSE LUCENILDO TEIXEIRA
ADVOGADO : DANIEL DE VASCONCELOS MELLO E OUTRO(S) - CE020783

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. QUARTA-FEIRA DE CINZAS. DIA ÚTIL. PRECEDENTES.

1. É entendimento pacificado nesta Corte de que a chamada quarta-feira de cinzas é dia útil para contagem recursal. Precedentes: AgRg no AREsp 724.725/SE, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, DJe 25/11/2015 e AgRg no AREsp 647.651/PE, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 18/8/2015.

2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Sérgio Kukina (Presidente), Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Napoleão Nunes Maia Filho votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 28 de março de 2017(Data do Julgamento)

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 962.817 - CE (2016/0205849-0)

RELATOR : **MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ CAGECE
ADVOGADO : ANTÔNIO CLETO GOMES E OUTRO(S) - CE005864
AGRAVADO : JOSE LUCENILDO TEIXEIRA
ADVOGADO : DANIEL DE VASCONCELOS MELLO E OUTRO(S) - CE020783

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (Relator): Trata-se de agravo interno contra decisão, que negou provimento ao agravo em recurso especial, assim ementada (fls. 234):

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. QUARTA-FEIRA DE CINZAS. DIA ÚTIL. PRECEDENTES. AGRAVO NÃO PROVIDO.

A agravante sustenta, em síntese, que no dia 13 de fevereiro o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará teve seu expediente reduzido, o que nos termos do CPC e da jurisprudência pátria, enseja a prorrogação do prazo para o primeiro dia útil seguinte.

Ao final, pleiteia a reconsideração da decisão agravada e, se mantida, seja o agravo levado a julgamento na Primeira Turma.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 962.817 - CE (2016/0205849-0)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. QUARTA-FEIRA DE CINZAS. DIA ÚTIL. PRECEDENTES.

1. É entendimento pacificado nesta Corte de que a chamada quarta-feira de cinzas é dia útil para contagem recursal. Precedentes: AgRg no AREsp 724.725/SE, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, DJe 25/11/2015 e AgRg no AREsp 647.651/PE, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 18/8/2015.

2. Agravo interno não provido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (Relator): O presente recurso não merece acolhimento.

Isto porque os argumentos apresentados no agravo interno são insuficientes para infirmar o entendimento externado na decisão agravada.

Ressalta-se que de acordo com a jurisprudência desta Corte Superior, a Quarta-feira de Cinzas é considerado dia útil, não obstante o expediente forense seja limitado ao turno vespertino, conforme seguintes precedentes: AgRg no AREsp 724.725/SE, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, DJe 25/11/2015 e AgRg no AREsp 647.651/PE, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 18/08/2015.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2016/0205849-0

AgInt no
AREsp 962.817 / CE

Números Origem: 0008547-36.2012.8.06.0173 00266880620138060000 266880620138060000
85473620128060173

PAUTA: 28/03/2017

JULGADO: 28/03/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **BENEDITO GONÇALVES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **SÉRGIO KUKINA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CARLOS FONSECA DA SILVA**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ CAGECE
ADVOGADOS : ANTÔNIO CLETO GOMES - CE005864
EDESIO DE NASCIMENTO FILHO E OUTRO(S) - CE019319
AGRAVADO : JOSE LUCENILDO TEIXEIRA
ADVOGADO : DANIEL DE VASCONCELOS MELLO E OUTRO(S) - CE020783

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Serviços -
Concessão / Permissão / Autorização - Água e/ou Esgoto

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ CAGECE
ADVOGADO : ANTÔNIO CLETO GOMES E OUTRO(S) - CE005864
AGRAVADO : JOSE LUCENILDO TEIXEIRA
ADVOGADO : DANIEL DE VASCONCELOS MELLO E OUTRO(S) - CE020783

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sérgio Kukina (Presidente), Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Napoleão Nunes Maia Filho votaram com o Sr. Ministro Relator.